



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS RELATIVO AOS
SERVIÇOS DE PILOTAGEM NOS PORTOS DO
CONTINENTE**

Autor	Chefe Departamento Actividades Portuárias
Versão:	02
Estado:	
Data emissão:	1.Fevereiro.2005



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. INTERVENÇÃO DO IPTM NOS TERMOS DOS DIPLOMAS EM VIGOR.....	4
2.1 REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE PILOTAGEM	4
2.2 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CARREIRA DE PILOTO DE PORTOS.....	4
2.3 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ISENÇÃO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM A CERTOS COMANDANTES DE NAVIOS.....	4
3. REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE PILOTAGEM.....	5
4. CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS.....	5
4.1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	5
4.2 INTERPRETAÇÃO RELEVANTE DO DL Nº 48/02	6
4.3. REGRAS GERAIS RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DE PORTOS.....	6
5. CERTIFICADOS DE ISENÇÃO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM A CERTOS COMANDANTES DE NAVIOS.....	7
6. MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM	7
7. ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO DO PRESENTE MANUAL	8
ANEXO I - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DOS PORTOS 9	
I.1. TIPOS DE REQUERIMENTOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS	9
I.2. HOMOLOGAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO À CARREIRA DE PILOTO.....	10
I.3. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO.....	10
I.4. RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO.....	10
I.5. SUSPENSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO	11
I.6. REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO.....	11
I.7. CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE PILOTO	11
I.8. EXTENSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO A OUTROS PORTOS DA AP.....	12
I.9. ACTUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO.....	12
I.10. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PILOTO DEVIDA A TRANSFERÊNCIA	13
I.11. EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE PILOTO	13
I.12. INFORMAÇÃO PERIÓDICA SOBRE APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DOS PILOTOS EM SERVIÇO.....	13
I.13. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	13
ANEXO II - FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS”	
ANEXO III - PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT-DASRI-01 “CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DOS PORTOS DO CONTINENTE”	
ANEXO IV - FORMULÁRIO M-CPP-02 “REGISTO DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM DE PORTOS”	



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO V - FORMULÁRIO M-CPP-03 “MONITORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PILOTAGEM”

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

ANEXO VII - FORMULÁRIO M-CPP-04 “REQUERIMENTO PARA EMISSÃO INICIAL DE CERTIFICADO DE PILOTO DE PORTOS ”



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, estabeleceu o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos e aprovou o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem.

Por sua vez, a Portaria n.º 434/2002, 22 de Abril, definiu, para aplicação aos portos do continente, regras sobre a emissão dos certificados de isenção de pilotagem.

Ambos os diplomas atribuem ao IPTM várias competências que importa operacionalizar, através de procedimentos de trabalho que permitam dar cumprimento ao estabelecido, os quais constituem o objecto do presente manual.

Complementarmente este manual estabelece também um mecanismo de supervisão da actividade de prestação de serviços de pilotagem nos portos do continente, com a realização da respectiva monitorização por via de um questionário estruturado.

2. Intervenção do IPTM nos termos dos diplomas em vigor

No âmbito dos referidos diplomas, a intervenção do IPTM incide nos seguintes três tipos de matérias:

2.1 Regulamentação das condições técnicas específicas dos serviços de pilotagem

É da competência do IPTM a homologação das propostas das autoridades portuárias (AP) de Regulamentação das condições técnicas específicas dos serviços de pilotagem, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2002.

2.2 Procedimentos relativos à carreira de Piloto de portos

A intervenção do IPTM neste domínio pode desdobrar-se conforme se indica de seguida.

a) No âmbito do processo de recrutamento e estágio de pilotos

a.1) Procedimento relativo à **homologação** pelo presidente do C.A. do IPTM dos **requisitos específicos**, para admissão à carreira de piloto, definidos por uma AP (n.º 3, art.º 12.º);

a.2) Procedimentos relativos à **emissão do certificado de piloto**, o que passa pela especificação dos elementos que devem constar de cada processo a remeter ao IPTM pelas AP (n.º 5, art.º 13.º).

b) Procedimento de comunicação ao IPTM de alterações no enquadramento profissional de pilotos (n.º 3, art.º 10.º), para efeitos de **renovação, actualização, suspensão ou cancelamento** de certificado de piloto.

2.3 Procedimentos relativos à emissão de certificados de isenção do serviço de pilotagem a certos comandantes de navios.

A regulamentação desta isenção está prevista no DL n.º 48/2002, quer no artigo 7.º, quer nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º, tendo para o efeito sido publicada a portaria n.º 434/2002, de 22 de Abril. Conforme o que dispõe esta portaria, as AP são competentes para a emissão dos respectivos certificados de isenção. A intervenção do IPTM nesta matéria está contemplada nos artigos 6.º e 7.º que se transcrevem:

“6.º Informação

1 - As autoridades portuárias devem manter informado o Instituto Marítimo-Portuário (IMP) sobre os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos, suspensos e cancelados.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

2 - O IMP manterá um cadastro actualizado de todos os certificados de isenção do serviço de pilotagem, do qual dará, semestralmente, conhecimento a todas as autoridades portuárias.

7.º Taxas

1 - As taxas por emissão e renovação de certificados de isenção do serviço de pilotagem são devidas à respectiva autoridade portuária e satisfeitas nos actos respectivos.

2 - O produto das taxas é repartido em partes iguais pelo IMP e pela autoridade portuária do porto para o qual o certificado foi emitido.

3 - As taxas, que serão revistas anualmente, são as seguintes:

a) Taxa de emissão: (euro) 1246,99;

b) Taxa de renovação: (euro) 997,59.”

Nos pontos 3., 4. e 5. seguintes, estabelecem-se os procedimentos relativos à intervenção do IPTM nos três tipos de matérias acima identificados.

3. Regulamentação das condições técnicas específicas dos serviços de pilotagem

O procedimento relativo à homologação pelo IPTM da regulamentação das condições técnicas específicas (nº 3, artº 12º), inicia-se com a apresentação pela AP de:

Carta requerendo a homologação da regulamentação específica;

Texto da regulamentação específica;

Nota técnica justificativa dos requisitos específicos adoptados;

Referência a deliberação do conselho de administração da AP aprovando a regulamentação específica.

O processo será avaliado internamente ao IPTM, seguindo-se, com as devidas adaptações, o procedimento de trabalho PT-DASRI-01.

4. Certificação de pilotos

4.1 Princípios orientadores da operacionalização dos procedimentos

Compete ao IPTM verificar da conformidade das qualificações e aptidões dos candidatos a pilotos de portos do continente, com base nos elementos que constam dos curricula apresentados, os quais devem satisfazer os requisitos de serviço de apoio aos comandantes dos navios que demandam o porto em causa, em condições de segurança e qualidade.

Os requisitos de instrução dos processos de certificação dos pilotos devem corresponder ao estabelecido no DL 48/02, permitindo uma verificação com base em elementos substantivos. Na apreciação destes elementos não pode o IPTM limitar-se ao cumprimento de mera formalidade já que a lei co-responsabiliza claramente o IPTM pelas condições de segurança do porto, pelo que se torna imperioso que lhe sejam submetidos processos devidamente instruídos e que possibilitem uma verificação fundamentada dos mesmos. Concomitantemente, o IPTM deve dispor de condições credíveis de verificação dos processos de certificação, sem prejuízo do direito de recurso das suas decisões, comum a qualquer decisão administrativa.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Na medida em que os certificados de piloto emitidos pelo IPTM são válidos exclusivamente para portos nacionais, não se justifica ter em conta no presente manual de procedimentos, qualquer disposição relativa à verificação das condições impostas pelo Decreto-Lei nº 48/2003, de 20 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 1999/42/CE, sobre o reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais.

O presente manual visa atender aos pedidos de certificação de pilotos, oriundos das autoridades portuárias do continente. Se e quando forem autorizadas concessões do serviço público de pilotagem, o presente manual deverá ser revisto em conformidade, e se isso se justificar.

A actividade técnico-administrativa a desenvolver pelo IPTM apoia-se nas estruturas orgânicas existentes, através de uma **Comissão Técnica de Certificação de Pilotos de Portos (CTCPP)**, envolvendo técnicos / dirigentes, designadamente, da Direcção de Segurança Marítima e da Direcção de Actividades Sectoriais e Relações Internacionais.

4.2 Interpretação relevante do DL nº 48/02

Para efeitos do presente manual e tendo em vista a organização dos processos técnico-administrativos considera-se que:

- a) Nos certificados a emitir pelo IPTM, no campo “Porto(s)” do modelo de certificado, anexo II ao DL nº 48/02, só pode ser inscrito um, ou mais, dos nomes de portos que constam do artigo 6º do mesmo diploma;
- b) Um piloto pode ser titular de mais do que um certificado de piloto válido, em decorrência do normal processo de emissão de certificados e em conformidade com o disposto sobre mobilidade de pilotos entre portos nacionais (ver artigo 13º, nº 6);
- c) Um piloto pode ser titular de um único certificado de piloto que o habilite a exercer a sua função em mais do que um dos portos referidos no artigo 6º, em decorrência de pedido expresso da AP em causa;
- d) Preferencialmente, as AP devem solicitar certificados por porto e não para conjuntos de portos sob sua jurisdição, de modo a facilitar o controlo de validade dos certificados (artigo 11º).

4.3. Regras gerais relativas à certificação de pilotos de portos

4.3.1 - A certificação de pilotos dos portos do continente, efectuada pelo IPTM no exercício das suas competências estabelecidas no DL nº 48/02, de 2 de Março, baseia-se na **análise dos documentos instrutórios apresentados pelas AP relativos aos pilotos a certificar**, exigidos para o efeito.

4.3.1.1 – Os documentos de instrução a enviar ao IPTM podem ser substituídos por declaração de conformidade emitida pela AP, nos casos enunciados neste Manual e seus anexos.

4.3.2 - A análise dos documentos instrutórios é efectuada por Comissão Técnica de Certificação de Pilotos de Portos (CTCPP) constituída por técnicos e responsáveis do IPTM.

4.3.3 – Compete às AP requererem ao IPTM a emissão, suspensão, cancelamento ou actualização dos certificados dos pilotos dos portos sob sua jurisdição, assim como informarem o IPTM sobre as matérias relativas ao serviço de pilotagem, devendo para o efeito seguir as normas estabelecidas no procedimento de trabalho descrito no Anexo I e utilizar o FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS”, em Anexo II, com as devidas adaptações em face do que for requerido e de eventuais antecedentes.

4.3.3.1 – A numeração dos certificados emitidos é sequencial, por ordem de entrada do respectivo processo no IPTM, sem prejuízo do estabelecido na disposição transitória descrita no ponto I.13 do Anexo I.

4.3.3.2 - Na emissão de 2ª via de um certificado mantém-se o nº do certificado original, acrescentando-se os termos: 2ª via.

4.3.4 – A tramitação interna ao IPTM dos requerimentos e informações referidos no número anterior obedece ao procedimento de trabalho “CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DOS PORTOS DO CONTINENTE” PT-DASRI-01, descrito em Anexo III.

4.3.4.1 – Na sequência de estágio, o IPTM emitirá o certificado de piloto no prazo de 10 dias úteis.

4.3.5 – A emissão de certificados dos pilotos em funções ou que tenham concluído o estágio até 30 de Janeiro de 2005, obedece à disposição transitória descrita no ponto I.13 do Anexo I.

5. Certificados de isenção do serviço de pilotagem a certos comandantes de navios.

As autoridades portuárias devem manter informado o IPTM sobre os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos, renovados, suspensos e cancelados, preenchendo, para cada caso, o formulário M-CPP-02, conforme Anexo IV.

A comunicação ao IPTM deve ser efectuada no dia útil imediato ao da decisão de emissão, renovação, suspensão ou cancelamento do certificado.

A comunicação referida no número anterior deve ser seguida pelo pagamento ao IPTM do valor correspondente a 50% da taxa cobrada pela emissão ou renovação do certificado.

O IPTM manterá um cadastro actualizado de todos os certificados de isenção do serviço de pilotagem, do qual dará, semestralmente, conhecimento a todas as autoridades portuárias.

6. Monitorização do serviço de pilotagem

Recomenda-se que as AP remetam ao IPTM até 31 de Março de cada ano um relatório sobre a actividade no ano anterior do serviço de pilotagem nos portos sob sua jurisdição.

No relatório serão apresentados os factos mais relevantes do serviço de pilotagem no ano em causa (n), e apresentando informação quantitativa de acordo com o formulário M-CPP-03, indicado em Anexo V.

Do relatório deve constar uma previsão sobre a evolução das admissões de pilotos para os anos n+1 e n+2.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

7. Entrada em vigor e revisão do presente manual

O presente manual de procedimentos relativo ao serviço de pilotagem nos portos do continente aplica-se a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Os formulários referidos neste Manual podem ser descarregados do *website* do IPTM www.imarpor.pt/.

O manual será revisto periodicamente, em concertação com as AP, sendo-lhes remetido, após aprovado, um exemplar do mesmo com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data da sua entrada em vigor.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO I - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DOS PORTOS

I.0 Introdução

As autoridades portuárias são responsáveis pelo serviço de pilotagem, devendo garantir que é prestado em condições de segurança, qualidade e eficiência.

Quando presta directamente o serviço, compete à AP definir o número de pilotos necessário para satisfazer a procura de serviços de pilotagem, atendendo à evolução prospectivada e às condições específicas dos portos sob sua responsabilidade.

A certificação profissional dos pilotos empregues pela AP é da responsabilidade do IPTM a quem compete a emissão dos respectivos certificados, bem como a sua renovação, suspensão ou cancelamento. Para cada um destes actos, o procedimento a seguir pelas AP é indicado de seguida.

I.1. Tipos de requerimentos relativos à certificação de pilotos

Cada expediente emitido pela AP e dirigido ao IPTM (quer por via de correio normal, quer por via de telecópia ou correio electrónico), relativamente à certificação de pilotos, deve referir-se exclusivamente a um dos seguintes assuntos:

- requerimento para homologação dos requisitos específicos para admissão à carreira de piloto;
- requerimento para emissão de certificado de piloto;
- requerimento para renovação de certificado de piloto;
- requerimento para suspensão de certificado de piloto;
- requerimento para revogação da suspensão de certificado de piloto;
- requerimento para cancelamento de certificado de piloto;
- requerimento para extensão de certificado de piloto a outros portos da AP;
- requerimento para actualização de certificado de piloto;
- requerimento para emissão de certificado de piloto devida a transferência;
- requerimento para emissão de 2ª via de certificado de piloto;
- devolução de certificado de piloto;
- informação periódica sobre aptidão física e psíquica dos pilotos em serviço.

Se for caso disso, a correspondência deve referenciar sempre a solicitação do IPTM que a originou (nº de ofício / telecópia, data, assunto).

Quando for o caso, compete à AP determinar se se trata de procedimento de cancelamento ou de suspensão de um certificado, atenta a legislação e regulamentos em vigor, sem prejuízo das competências do IPTM.

Cada AP deve ter constituído um processo individual para cada piloto estagiário e para cada piloto do porto, donde constem, designadamente, os documentos de instrução do processo de certificação do piloto.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

I.2. Homologação dos requisitos específicos para admissão à carreira de piloto

O procedimento relativo à homologação pelo presidente do C.A. do IPTM dos requisitos específicos para admissão à carreira de piloto, definidos por uma AP (nº 3, artº 12º), inicia-se com a apresentação pela mesma de:

- Carta requerendo a homologação dos requisitos específicos;
- Texto com os requisitos específicos;
- Nota técnica justificativa dos requisitos específicos adoptados;
- Referência a deliberação do conselho de administração da AP aprovando os requisitos específicos.

O processo será avaliado internamente ao IPTM, seguindo-se, com as devidas adaptações, o procedimento de trabalho PT-DASRI-01.

Uma vez homologados, o IPTM promoverá a publicação dos requisitos específicos em Diário da República.

I.3. Emissão de certificado de piloto

Para instrução do processo de emissão de certificado de um piloto, a AP deve remeter ao IPTM, juntamente com a carta requerendo a emissão do certificado, o FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS” devidamente preenchido.

O formulário é acompanhado de

- a) Declaração da AP relativa aos documentos para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de admissão;
- b) Declaração da AP relativa aos documentos comprovativos da aptidão física e psíquica;
- c) Documentos relativos ao período de estágio do candidato;
- d) Dois fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio.

No preenchimento do formulário devem seguir-se as instruções e orientações que dele constam.

Em Anexo VI apresentam-se os modelo tipo das declarações referidas em a) e b). Sempre que nos pontos seguintes se referenciar uma destas declarações, deverá ser utilizado o modelo tipo especificado no Anexo VI.

I.4. Renovação de certificado de piloto

Para instrução do processo de renovação de certificado de um piloto (artigo 11º), a autoridade portuária deve remeter ao IPTM, juntamente com a carta requerendo a renovação do certificado, o FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS” devidamente preenchido nos elementos pertinentes à renovação, e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos:

Fotocópia do certificado a renovar (frente e verso);

Dois fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio;



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Declaração da AP relativa aos documentos comprovativos da aptidão física e psíquica.

Após a receção do certificado renovado, a AP deve devolver, no prazo de 10 dias úteis, o correspondente certificado caducado.

I.5. Suspensão de certificado de piloto

A iniciativa da suspensão de um certificado de piloto é da AP, podendo também ser de iniciativa do próprio piloto.

A suspensão do certificado de um piloto por iniciativa da AP ou do próprio piloto, terá efeitos a partir da data fixada pelo conselho de administração da AP. Na sequência dessa deliberação, a AP deve remeter ao IPTM carta comunicando a suspensão do certificado, juntamente com os seguintes elementos:

Fotocópia do certificado a suspender (frente e verso);

Nota justificativa, emitida pela AP, discriminando os motivos da suspensão e o período previsto (data de início e fim).

Enquanto durar a suspensão, a AP deve recolher e manter na sua posse o certificado de piloto em causa.

O período de suspensão do certificado não prejudica a contagem de tempo para efeitos de renovação do mesmo.

I.6. Revogação da suspensão de certificado de piloto

O período de suspensão de um certificado termina na data fixada pelo conselho de administração da AP, por iniciativa própria ou a pedido do piloto.

Para instrução do processo de revogação da suspensão de certificado de um piloto, a AP deve remeter ao IPTM, juntamente com a carta requerendo a revogação da suspensão do certificado, os seguintes elementos:

Nota justificativa, emitida pela AP, discriminando os motivos da revogação da suspensão;

Outros elementos instrutórios, designadamente, declaração de conformidade dos atestado(s) de aptidão física e psíquica, e dos documentos que demonstrem não se manterem os motivos da suspensão, etc..

I.7. Cancelamento de certificado de piloto

A iniciativa do cancelamento de um certificado de piloto é da AP, podendo também ser de iniciativa do próprio piloto.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

O cancelamento de certificado de um piloto por iniciativa da AP ou do próprio piloto, terá efeitos a partir da data fixada pelo conselho de administração da AP. Na sequência dessa deliberação, a AP deve remeter ao IPTM carta comunicando o cancelamento do certificado, juntamente com os seguintes elementos:

Certificado cancelado;

Nota justificativa, emitida pela AP, discriminando os motivos do cancelamento e a data a partir da qual tem efeito.

O cancelamento do certificado implica que o seu titular só pode, posteriormente, exercer as funções nele previstas, depois de se submeter a um novo período de estágio com vista à emissão de certificado de piloto, nos termos do procedimento descrito neste Anexo I, no ponto 3. Emissão de certificado de piloto.

I.8. Extensão de certificado de piloto a outros portos da AP

Uma AP pode requerer a extensão do âmbito de um certificado a outros portos sob sua jurisdição, na sequência de sujeição do piloto em causa a programa de formação e avaliação, em função das características do porto de origem e de destino.

Para o efeito o processo deve ser instruído pela AP, fazendo acompanhar a carta que requiere a extensão do certificado com o FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS” devidamente preenchido com os elementos pertinentes à extensão pretendida e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos:

Fotocópia do certificado cuja extensão é pretendida (frente e verso);

Duas fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio;

Após a recepção do certificado actualizado, a AP deve devolver, no prazo de 10 dias úteis, o correspondente certificado desactualizado.

I.9. Actualização de certificado de piloto

Uma AP pode requerer o aditamento / actualização do conteúdo do campo “Limitações” que consta do certificado, sempre que for julgado conveniente, tanto no sentido do acréscimo de limitações como da sua redução.

Para o efeito o processo deve ser instruído pela AP, fazendo acompanhar a carta que requiere a actualização do certificado com:

Fotocópia do certificado cuja actualização é pretendida (frente e verso);

Duas fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio;

Projecto de texto que deve constar do campo “Limitações” no certificado;

Nota com os elementos justificativos pertinentes.

Após a recepção do certificado actualizado, a AP deve devolver, no prazo de 10 dias úteis, o correspondente certificado desactualizado.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

I.10. Emissão de certificado de piloto devida a transferência

A transição de piloto de um porto para outro no continente, ou de portos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para portos do continente, implica a emissão de um novo certificado de piloto, se o novo porto em que vai laborar não estiver já incluído no âmbito de certificado válido.

Compete à AP que pretenda empregar o piloto no porto sob sua jurisdição, para o qual não está certificado, solicitar a emissão do correspondente certificado.

Para o efeito aplica-se o procedimento descrito neste Anexo I, no ponto I.3. Emissão de certificado de piloto, juntando o FORMULÁRIO M-CPP-01 “REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS” preenchido com os elementos pertinentes.

Se o piloto em causa tiver certificado válido para um porto do continente, na carta que requer a certificação para outro porto, pode solicitar-se a dispensa de entrega dos elementos não desactualizados que já constem de processo(s) de certificação anterior(es). Em qualquer caso, o processo deve ser instruído com os elementos indicados sob a epígrafe “9.3 Estágio – Resultados da Instrução prática” do formulário M-CPP-01.

Os certificados de piloto de que seja titular o piloto em causa, anteriormente emitidos, caducam na data normal, se entretanto não for solicitada a sua renovação / cancelamento pelas AP que os tiverem solicitado, nos termos do procedimento de renovação / cancelamento, anteriormente descritos.

I.11. Emissão de 2ª via de certificado de piloto

As AP podem requerer a emissão de 2ª via do certificado de um piloto, por razões de extravio ou danificação do original, juntando Duas fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio. O número do certificado mantém-se o do original.

I.12. Informação periódica sobre aptidão física e psíquica dos pilotos em serviço.

As AP devem remeter ao IPTM declaração de conformidade dos atestados de aptidão física e psíquica a que foram submetidos os pilotos em serviço, nos termos do número 3 do artigo 10º e do número 3 do artigo 14º, no prazo de 10 úteis após a sua emissão, sem prejuízo das declarações relativas aos atestados necessários para efeitos de renovação dos certificados de piloto.

I.13. Disposição transitória

Os pedidos pendentes de certificação de pilotos comunicados ao IPTM até 1 de Fevereiro de 2005, na medida em que não foram instruídos com os elementos estabelecidos neste Manual, permanecem nesse estado até que os processos sejam complementados.

Para o efeito cada AP remete carta ao IPTM (até uma data limite a fixar em ofício a remeter às AP) solicitando a emissão do certificado para os pilotos respectivos, acompanhada de:



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

- a) um formulário M-CPP-04 devidamente preenchido para cada piloto a certificar e já integrado na carreira de pilotagem em 2 de Março de 2002, em qualquer porto nacional;
- b) um formulário M-CPP-01 devidamente preenchido para cada piloto a certificar e que tenha concluído o estágio entre 2 de Março de 2002 e 30 de Janeiro de 2005.

A certificação de pilotos eventualmente em situação de suspensão da actividade, que tenham sido admitidos na carreira de piloto, e concluído o estágio com aproveitamento, até 30 de Janeiro de 2005, será requerida pela AP no momento julgado oportuno pela mesma, nos termos referidos nas alíneas a) ou b) anteriores.

A numeração dos certificados ao abrigo da presente disposição transitória obedece às seguintes regras:

- i) em ofício a remeter às AP será indicada a data limite para envio ao IPTM dos processos de pilotos a certificar, devidamente instruídos de acordo com o presente Manual;
- ii) o conjunto dos processos recebidos até essa data será ordenado em função da data de admissão na carreira de piloto, em Portugal, independentemente do porto em causa;
- iii) a cada piloto será atribuído um número de certificado, sequencial, cabendo o nº 1 ao que, nesse conjunto, apresentar maior antiguidade (em anos, meses e dias);
- iv) os processos recebidos posteriormente à data limite referida em i) serão numerados sequencialmente, por ordem de entrada no IPTM.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PILOTO DE PORTOS
(FORMULÁRIO M-CPP-01)

1. Identificação do piloto

Nome completo: _____

Data de nascimento (dd/mm/aa): __/__/

Local e País de nascimento _____

Documento de identificação: (tipo) _____ Nº: _____

2. Endereço de residência

Rua: _____

Local: _____ Código postal: _____

3. Contactos

Telefone residência: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

4. Certificado de piloto (caso de renovação)

Número do certificado _____ Data de emissão (dd/mm/aa): / /

Categoria _____

5. Dados a inscrever no certificado de piloto (novo ou renovado)

Nome (tal como se pretende que apareça no certificado): _____

Categoria: _____

Porto(s): _____

Limitações: _____

6. Dados da entidade requerente

Nome da entidade: _____

Endereço _____

Telefone: _____ Telecópia: _____ E-mail: _____



7. Documentos para verificação dos requisitos mínimos de admissão

(Nota 1: Juntar cópia autenticada em anexo dos documentos referidos nas alíneas seguintes 7.1 a 7.6, quando não forem entregues ou apresentados presencialmente os documentos originais; No caso de documentos emitidos pelo IPTM é suficiente a referência identificadora dos mesmos)

(Nota 2: Os documentos 7.2 a 7.7 podem ser substituídos por declaração da AP segundo o modelo que consta do Anexo VI.)

7.1 Documento oficial de identificação do candidato (Bilhete de Identidade, ou equivalente) (artigo 12º, nº 1, alínea a));

7.2 No caso de cidadão não nacional, e que não seja de um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, **documento comprovativo** de que o país de nacionalidade do candidato consagra igualdade de tratamento com os cidadãos nacionais, em matéria de livre exercício de actividades profissionais (artigo 12º, nº 1, alínea a));

7.3 No caso de cidadão estrangeiro, **documento comprovativo** de que o mesmo detém os conhecimentos de língua portuguesa necessários à condução de embarcações em navegação e manobra (artigo 12º, nº 1, alínea b));

7.4 Cédula de inscrição marítima válida, à data de admissão na carreira de piloto (artigo 12º, nº 1, alínea c));

7.5 Declaração comprovativa da categoria profissional (artigo 12º, nº 1, alínea d)).

7.6 Documento comprovativo do cumprimento de outros requisitos específicos estabelecidos pela AP (artigo 12º, nº 2)

7.7 Lista com indicação de diplomas, certificados, declarações ou outros títulos que possui, relativos à profissão marítima, com menção das entidades que os emitiram ou, se for caso disso, que os reconheceram e das respectivas datas.



8. Aptidão física e psíquica

Atestado(s) de aptidão física e psíquica, identificando as entidades examinadoras, e a data limite de validade (artigo 12º, nº 1, alínea e) e artigo 14º).

Todos os atestados apresentados devem ter sido emitidos há menos de dois anos, tendo como referência a data da carta pela qual se requer a presente certificação.

(Nota : Os documentos referenciados neste ponto devem ser substituídos por declaração da AP segundo o modelo que consta do Anexo VI.)

9. Período de estágio do candidato

9.1 Nota descritiva da metodologia de estágio

Recomenda-se a apresentação de uma nota descritiva da metodologia relativa ao planeamento, organização e execução da instrução teórica e prática, a qual deve referenciar em que medida foram adoptadas as recomendações da Resolução A.960(23), de 5 de Dezembro de 2003, da Assembleia da Organização Marítima Internacional. A nota deve também explicitar a incidência da formação no código ISPS (Código Internacional para a Protecção de Navios e Instalações Portuárias).

Relativamente à instrução teórica devem ser descritos, designadamente, os planos curriculares das matérias leccionadas, os meios utilizados, o coordenador da formação e os formadores e respectivos currícula, a duração, em horas, do curso ou acção de formação por matéria, os métodos de avaliação contínua.

Relativamente à instrução prática devem ser descritos os métodos de planeamento das operações de pilotagem em que interveio o estagiário, nos quais se inclui, designadamente, a descrição e justificação dos critérios de escolha dos navios a pilotar.

(juntar em anexo os elementos pertinentes)

9.2 Processo de selecção e resumo do estágio

Nota descritiva sumária do processo de selecção e recrutamento do candidato à certificação, indicando a data de admissão no estágio, a data de conclusão e os resultados do mesmo.

Relativamente ao processo de selecção, se for caso disso, devem referenciar-se os dados pertinentes (como sejam: programa do concurso de selecção; lista de provas de avaliação da qualificação técnica a que foi submetido, entidade examinadora, datas e locais de realização e respectivos resultados; atestados de aptidão física e psíquica emitidos, etc.), não sendo necessário remeter ao IPTM quaisquer documentos comprovativos, os quais devem constar dos arquivos da AP.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

9.3 Estágio – Resultados da Instrução teórica

Relatório de estágio sucinto com informações prestadas pelos pilotos formadores, pelas respectivas chefias e/ou coordenadores de estágio, com os respectivos resultados de avaliação, parciais e final.

O relatório deve ser assinado pelo(s) piloto(s) formador(es) / coordenador e pelo estagiário

(juntar em anexo os elementos pertinentes)

9.4 Estágio – Resultados da Instrução prática

Relatório de estágio sucinto com informações prestadas pelos pilotos formadores, pelas respectivas chefias e/ou coordenadores de estágio, com os respectivos resultados de avaliação, parciais e final.

Deste relatório deve constar a apreciação do desempenho do estagiário, designadamente, quanto a: planeamento da operação previamente à pilotagem; exposição do plano de pilotagem ao capitão do navio; desenvolvimento da navegação / operação; actividades posteriores ao acto de pilotagem.

O relatório deve ser assinado pelo(s) piloto(s) formador(es) / coordenador e pelo estagiário.

(juntar em anexo os elementos pertinentes)



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

10. Outros elementos

Duas fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio;

Lista de documentos anexos ao requerimento.

11. Declaração de conformidade

.....(nome de pessoa autorizada da AP) e (nome do piloto)....., abaixo assinados, declaramos que são verdadeiras e correctas todas as informações do presente requerimento, e que os documentos em anexo, acima identificados, são igualmente verdadeiros e correctos e foram emitidos e assinados pelas pessoas cujos nomes constam dos mesmos.

Data (dd/mm/aa)

Nome e assinatura de pessoa autorizada da AP

Nome e assinatura do piloto a certificar

Nota: Cada página deste formulário deve ser rubricada por pessoa autorizada da AP que o apresenta e pelo piloto em causa;

Sobre as assinaturas deve ser aposto o selo branco da AP.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO III - PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT-DASRI-01 “CERTIFICAÇÃO DE PILOTOS DOS PORTOS DO CONTINENTE”

(Procedimento interno ao IPTM – não distribuído às AP's)



IFPM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

**ANEXO IV - FORMULÁRIO M-CPP-02 “REGISTO DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO
SERVIÇO DE PILOTAGEM DE PORTOS”**



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

REGISTO DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO DE PILOTAGEM DE PORTOS
(FORMULÁRIO M-CPP-02)

Este formulário deve ser preenchido pela entidade que emitiu o Certificado de Isenção do Serviço de Pilotagem.

Tipo de registo: Emissão Renovação Suspensão Cancelamento

1. Identificação do titular do certificado

Nome completo: _____

Data de nascimento (dd/mm/aa): __/__/.

Local e País de nascimento: _____

Documento de identificação: (tipo) _____ Nº: _____

Inscrito marítimo nº: _____

2. Endereço de residência e contactos

Rua: _____

Local: _____ Código postal: _____

Telefone residência: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. Certificado de isenção do serviço de pilotagem

Número do certificado: _____

Data de emissão / renovação (dd/mm/aa): __/__/____

Data limite de validade (dd/mm/aa): __/__/.

Suspensão a partir de (dd/mm/aa): __/__/____

Cancelado a partir de (dd/mm/aa): __/__/____

Nome do titular (tal como aparece no certificado): _____

Categoria: _____

Âmbito do certificado:

Área do Porto: _____

Embarcações (tipo) _____ Arqueação bruta.

Taxa cobrada (euros): _ _ _

Observações: _____

4. Dados da entidade emissora

Nome da entidade: _____

Telefone: _____ Telecópia: _____ E-mail _____

Data do presente registo(dd/mm/aa): __/__/.

Assinatura: _____



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO V - FORMULÁRIO M-CPP-03 "MONITORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PILOTAGEM"



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

MONITORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PILOTAGEM
(FORMULÁRIO M-CPP-03)

(Este questionário destina-se a ser preenchido pelos serviços competentes da Autoridade Portuária)

Autoridade Portuária de _____

Ano de referência (n): (2004)

Porto de _____

1. Serviço de pilotagem – Lista de Pilotos efectivos e estagiários durante o ano n

Nº do certificado de piloto	Data do certificado	Nome do piloto	Categoria	Nº de operações efectuadas pelo piloto	Situação em 31 de Dezembro (efectivo, estagiário, suspenso, cancelado, etc.)

2. Serviço de pilotagem – Evolução do número de Pilotos efectivos e estagiários nos últimos dez anos (em 31 de Dezembro de cada ano e valor médio anual)

Nº pilotos	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
31/12										
Média anual										

3. Serviço de pilotagem – Outro pessoal afecto ao serviço de pilotagem e frota ao serviço, em 31 de Dezembro do ano n

Categoria profissional	Nº de pessoas

Tipo de embarcação	Nº de embarcações



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

4. Serviço de pilotagem - Número e duração das operações de pilotagem no ano n

Operações	Entrar e atracar ou suspender e atracar	Entrar e fundear ou suspend. e sair	Largar e fundear ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
Entre as 8h e as 20h *						
Nº de operações						
Duração média op.						
Duração máxima op.						
Duração mínima op.						
Nº médio op. / mês						
Nº máx. op./mês						
Nº mín. op./mês						
Entre as 20h e as 8h *						
Nº de operações						
Duração média op.						
Duração máxima op.						
Duração mínima op.						
Nº médio op. / mês						
Nº máx. op./mês						
Nº mín. op./mês						

* Início das operações

5. Serviço de pilotagem - Número de operações de pilotagem no ano n - retardadas, com incidentes e acidentes:

Operações	Entrar e atracar ou suspender e atracar	Entrar e fundear ou suspend. e sair	Largar e fundear ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
Entre as 8h e as 20h *						
Nº de operações retardadas por falta de piloto						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						
Entre as 20h e as 8h *						
Nº de operações retardadas por falta de piloto						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						

* Início das operações



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

6. Serviço de pilotagem - Nº de incidentes e acidentes por ano com piloto a bordo, por tipo de navio

ano n-2

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes

ano n-1

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes

ano n

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

7. Certificados de isenção de serviço de pilotagem por anos

Anos	Nº total de pedidos	Nº de certificados emitidos	Nº de pedidos indeferidos	Nº de pedidos pendentes	Nº de certificados renovados	Nº de certificados suspensos	Nº de certificados cancelados
	(1)=(2)+(3)+(4)+(5)	(2)	(3)	(4)	(5)		
n-2							
n-1							
n							

8. Operações efectuadas por titular de certificado de isenção de serviço de pilotagem no ano n

Operações	Entrar e atracar ou suspender e atracar	Entrar e fundear ou suspend. e sair	Largar e fundear ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
Entre as 8h e as 20h *						
Nº total de operações						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						
Entre as 20h e as 8h *						
Nº total de operações						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						
2003						
Entre as 8h e as 20h *						
Nº total de operações						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						
Entre as 20h e as 8h *						
Nº total de operações						
Nº de incidentes registados						
Nº de acidentes registados						



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

9. Nº de incidentes e acidentes por ano, com navios manobrados por titular de certificado de isenção de serviço de pilotagem, por tipo de navio

ano n-2

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes

ano n-1

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes

ano n

Tipo de navio	Nº de incidentes	Nº de acidentes

Data: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Telefone: _____

Definições

“Acidente” e “Incidente”

No âmbito do presente questionário “acidente” significa qualquer ocorrência a bordo de um navio, ou envolvendo um navio, enquanto permaneça nas áreas dos portos do continente em que a pilotagem é obrigatória, em que:

- Se verifique a perda de vida humana ou danos físicos em qualquer pessoa;
- um navio provoque a perda de vida humana ou danos físicos em qualquer pessoa;
- um navio se afunde, entre em colisão, ou seja danificado por fogo, explosão, temporal ou outra causa;
- um navio provoque danos ambientais significativos;
- se verifique o colapso ou falha de equipamentos ou sistemas do navio e da carga que transporta.

“Incidentes” são todas as outras ocorrências com navios, distintas de “acidentes” e que justificam registo.

Tipos de navios

Navios-tanque;
Navios porta-contentores;
Navios roll-on/roll-off;
Navios de carga geral;
Navios de passageiros;
Restantes embarcações ou navios.



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

MODELO 1

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ADMISSÃO À CARREIRA DE PILOTO DE PORTOS

- 1 Para efeito de (emissão de certificado de piloto) se declara que constam do processo individual de (nome do piloto) os seguintes documentos comprovativos dos requisitos mínimos de admissão à carreira de piloto, conforme estabelecidos no artº 12º do Decreto-Lei nº 48/2002, de 2 de Março:

(documentos relativos à alínea a) do nº 1 do artº 12º) ...

(documentos relativos à alínea b) do nº 1 do artº 12º)

(documentos relativos à alínea c) do nº 1 do artº 12º)

(documentos relativos à alínea d) do nº 1 do artº 12º)

(documentos relativos à alínea e) do nº 1 do artº 12º)

2. *(Quando for o caso)* Constam ainda os seguintes documentos comprovativos do estágio realizado:

(indicar para cada documento referido nos pontos 1 e 2 anteriores a respectiva data de emissão, entidade emissora e data limite de validade)

3. Os documentos comprovativos declarados nos n.º 1 e 2 podem ser apresentados ao IPTM quando solicitados.

Data

Nome e Assinatura de representante autorizado da autoridade portuária

(selo branco da autoridade portuária sobre a assinatura)



IFPM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

MODELO 2

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DE PILOTO DE PORTOS

- 1 Para efeito de (emissão, renovação, de certificado de piloto) se declara que constam do processo individual de (nome do piloto) os seguintes documentos comprovativos de que o mesmo satisfaz os padrões exigidos quanto à sua aptidão física e psíquica, conforme requerido pelo artº 14º do Decreto-Lei nº 48/2002, de 2 de Março:

(indicar para cada documento a respectiva data de emissão, entidade emissora e data limite de validade)

2. Os documentos comprovativos declarados no n.º 1 podem ser apresentados ao IPTM quando solicitados.

Data

Nome e Assinatura de representante autorizado da autoridade portuária

(selo branco da autoridade portuária sobre a assinatura)



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

**ANEXO VII - FORMULÁRIO M-CPP-04 “REQUERIMENTO PARA EMISSÃO INICIAL DE
CERTIFICADO DE PILOTO DE PORTOS”**



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

**REQUERIMENTO DE EMISSÃO INICIAL DE CERTIFICADO DE PILOTO DE PORTOS
(FORMULÁRIO M-CPP-04)**

1. Identificação do piloto

Nome completo: _____

Data de nascimento (dd/mm/aa): / /

Local e País de nascimento: _____

Documento de identificação: (tipo) _____ N.º: _____

Local: _____ Código postal _____

3. Contactos

Telefone residência: _____ Telemóvel _____

E-mail piloto: _____

4. Dados a inscrever no certificado de piloto

Nome (tal como se pretende que apareça no certificado) _____

Categoria: _____

Porto(s): _____

Limitações: _____

5. Dados da entidade requerente

Nome da entidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Telecópia _____ E-mail _____



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

6. Documentos para verificação dos requisitos mínimos de admissão

(Nota 1: Juntar cópia autenticada em anexo dos documentos referidos nas alíneas seguintes 6.1 a 6.6, quando não forem entregues ou apresentados presencialmente os documentos originais; No caso de documentos emitidos pelo IPTM é suficiente a referência identificadora dos mesmos)

(Nota 2: Os documentos 6.2 a 6.7 podem ser substituídos por declaração da AP segundo o modelo que consta do Anexo VI.)

6.1 Documento oficial de identificação do candidato (Bilhete de Identidade, ou equivalente) (artigo 12º, nº 1, alínea a));

6.2 No caso de cidadão não nacional, e que não seja de um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, documento comprovativo de que o país de nacionalidade do candidato consagra igualdade de tratamento com os cidadãos nacionais, em matéria de livre exercício de actividades profissionais (artigo 12º, nº 1, alínea a));

6.3 No caso de cidadão estrangeiro, documento comprovativo de que o mesmo detém os conhecimentos de língua portuguesa necessários à condução de embarcações em navegação e manobra (artigo 12º, nº 1, alínea b));

6.4 Cédula de inscrição marítima válida, à data de admissão na carreira de piloto (artigo 12º, nº 1, alínea c));

6.5 Declaração comprovativa da categoria profissional (artigo 12º, nº 1, alínea d));

Documento comprovativo do cumprimento de outros requisitos específicos estabelecidos pela AP (artigo 12º, nº 2)

6.7 Lista com indicação de diplomas, certificados, declarações ou outros títulos que possui, relativos à profissão marítima, com menção das entidades que os emitiram ou, se for caso disso, que os reconheceram e das respectivas datas



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

6.9 Dados curriculares de piloto de porto

Data de admissão na carreira de piloto de porto (dd/mm/aa): _____

Porto onde iniciou funções de piloto: _____

Desenvolvimento da carreira de piloto até à entrada em vigor do DL n° 48/2002

Categoria		Autoridade Portuária empregadora	Porto(s) onde exerceu funções	Observações
Designação	Data de início (dd/mm/aa)			

Desenvolvimento da carreira de piloto após a entrada em vigor do DL n° 48/2002

Categoria		Autoridade Portuária empregadora	Porto(s) onde exerceu funções	Observações
Designação	Data de início (dd/mm/aa)			



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

7. Aptidão física e psíquica

Atestado(s) de aptidão física e psíquica, identificando as entidades examinadoras, datas e locais de realização (artigo 12º, nº 1, alínea e) e artigo 14º).

Todos os atestados apresentados devem ter sido emitidos há menos de dois anos, tendo como referência a data da carta pela qual se requer a presente certificação.

(Nota : Os documentos referenciados neste ponto devem ser substituídos por declaração da AP segundo o modelo que consta do Anexo VI.)

8. Outros elementos

Duas fotografias do piloto, a cores, tipo passe, assinadas no verso pelo próprio;

Lista de documentos e declarações anexos ao requerimento.

9. Declaração de conformidade

...(nome de pessoa autorizada da AP) e (nome do piloto)....., abaixo assinados, declaramos que são verdadeiras e correctas todas as informações do presente requerimento, e que os documentos em anexo, acima identificados, são igualmente verdadeiros e correctos e foram emitidos e assinados pelas pessoas cujos nomes constam dos mesmos.

Data (dd/mm/aa)

Nome e assinatura de pessoa autorizada da AP

Nome e assinatura do piloto a certificar

Nota: Cada página deste formulário deve ser rubricada por pessoa autorizada da AP que o apresenta e pelo piloto em causa;

Sobre as assinaturas deve ser aposto o selo branco da AP.